



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 043

mf
Responsável

CONVITE Nº 08/2015
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA: 21/08/2015
PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 10:00 horas
HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:30 horas
LOCAL: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO FEMININO E MASCULINO, PARA UTILIZAÇÃO COMO UNIFORME DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, por intermédio de seu Presidente Vereador, Dr. Marcus Aurélio Rocha de Lima, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa para confecção de peças de vestuário feminino e masculino, para utilização como uniforme dos servidores, conforme descritos no Anexo 1 deste edital, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, iniciando-se no dia 21/08/2015, às 10h30 min, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 17/2015.

O envelope contendo a proposta será recebido na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

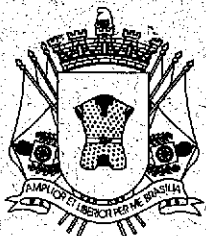
SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP
Tel.: (11) 4403-9300

01 - DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 Contratação de empresa para a confecção de peças de vestuário feminino e masculino, para utilização como uniforme dos servidores do Poder Legislativo, conforme descritos no Anexo 1 deste edital

1.2 Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o prazo mediante justificativa fundamentada e expressa concordância da Câmara Municipal.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fls. nº 044

Responsável

02 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 Poderão participar deste Processo, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.1.1 que forem convidados diretamente pela Câmara Municipal;

2.1.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada neste Município.

2.2 NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/14 (ALTERADO PELA LC Nº 147/14), ESTA LICITAÇÃO É DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME'S) E EMPRESAS DE PEQUENA PORTE (EPP'S).

2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte participantes deverão apresentar, fora do envelope:

2.2.1.1 Registro comercial (no caso de empresa individual), ou Contrato Social constitutivo e todas as alterações subsequentes, devidamente registradas nos órgãos competentes (ou consolidação do contrato social), estes documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações;

2.2.1.2 Declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP, conforme modelo de declaração constante do ANEXO III;

2.2.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado.

2.2.2 A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados motivará a **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante.

2.3 As propostas deverão ser entregues até às 10h00min do dia 21/08/2015, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indecifráveis, com identificação da empresa licitante ao setor de protocolo da Câmara Municipal, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

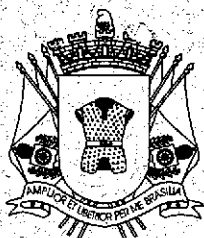
À SRª PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ
CONVITE Nº 08/2015

DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 21/08/2015
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10h30min

2.4 A proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, conforme modelo de proposta sugerida no ANEXO V, a ser preenchida por processo de dactilografia mecânica, elétrica ou eletrônica, com escrita em uma só das faces de cada folha, de forma legível, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter o seguinte:

a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF e inscrição





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 045

[Assinatura]
Responsável

estadual/municipal;

b) número do Convite nº 08/2015;

c) descrição de forma clara de cada item componente do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo 1 deste edital;

d) preço de cada item especificado no Anexo 1 do edital em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) declaração de que o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.

g) declaração de que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

h) declaração de que o prazo de garantia, contado da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo é de 90 (noventa) dias.

i) declaração de compromisso com as especificações do termo de referência e projetos afins.

j) declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87, da lei nº 8.666/93.

k) declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 / Lei nº 9.854/99).

l) Data, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

2.5 As propostas deverão atender estritamente as exigências de cada item, quanto à qualidade, quantidade, tamanho, cor, material, e outros, quando for o caso.

2.6 A proposta deverá cotar a quantidade total de cada item licitado, sob pena de ser automaticamente desclassificada.

2.7 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 016

[Assinatura]
Responsável

2.8 Todos os produtos deverão ser de alta qualidade, novos e sem uso.

2.9 A licitante vencedora deverá apresentar amostra de cada tecido a ser utilizado na confecção de cada uma das peças a serem confeccionadas, nos termos do Anexo 1 do Edital.

2.10 O preço ofertado deverá estar de acordo com os valores vigentes no mercado na data para apresentação das propostas, e nele incluído todos os impostos, taxas, custos, enfim, todas as despesas diretas e indiretas, ou quaisquer outras despesas que possam vir a incidir sobre o objeto da presente licitação.

2.11 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

03 – DO JULGAMENTO

3.1 Na classificação e julgamento, será utilizado o critério de menor preço global.

3.2 Abertos os envelopes, a Comissão Julgadora analisará e classificará as propostas em ordem decrescente de preços.

3.2.1 Se houver empate, haverá sorteio em dia e horário previamente divulgado.

3.3 Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e irrenunciáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

3.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.5 Não serão aceitas propostas que permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução ou fixação de preços em relação às demais.

3.6 Nos valores propostos, havendo discrepância entre o valor por extenso e em algarismos, serão considerados os primeiros. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor proposto.

3.7 As licitantes podem se fazer representadas no certame pelo representante legalmente constituído ou por procurador habilitado, desde que apresente instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

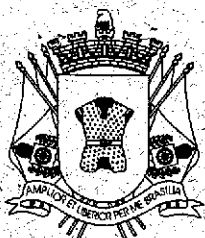
3.8 De todos os atos será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes.

04 – DO CONTRATO

4.1 O licitante vencedor deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste edital (ANEXO II), em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua convocação, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.2 Serão exigidos, como condição de assinatura do contrato, a apresentação de cópia





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 042

Responsável

autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações dos seguintes documentos:

4.2.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.2 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei nº 12.440/11);

4.2.4 - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo 4;

4.3 Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original, podendo ter sua validade confirmada, também por este meio, em caso de dúvida da Comissão de Licitações.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, ou a falta de apresentação de qualquer dos documentos relacionados nos itens "5.2.1" a "5.2.6", será considerada descumprimento total da obrigação assumida, sendo que decairá do direito à contratação e poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

4.5 Caso ocorra a situação descrita no item "5.4", a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.

05 - DOS RECURSOS

5.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativas aos recursos contra as decisões nela proferidas.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 As disposições quanto ao pagamento e ao reajuste de preços estão contidas no Contrato (Anexo 2).

07 - DO REAJUSTE

7.1 Não haverá reajuste.

08 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 05.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 048


Responsável

09 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, que é parte integrante deste edital.

9.2 De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 5.1, do capítulo V – DA CONTRATAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação**.

9.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, o licitante vencedor ficará isento das penalidades.

9.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10 - DA RESCISÃO

10.1 O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79 e incisos II e III do mesmo diploma legal.

10.2 A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica reservada à CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas da Lei.

11.2 A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

11.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

11.4 Integram o presente edital:

a) Anexo I Termo de Referência;

b) Anexo II: Minuta de Contrato;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 049

Responsável

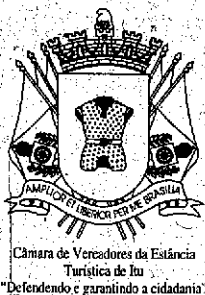
- c) Anexo III: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) Anexo IV: Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- e) Anexo V: Modelo de Proposta Comercial;
- f) Anexo VI: Termo de Ciência e Notificação

Itu, 13 de agosto de 2015.

MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 050
mp
Responsável

CONVITE Nº 08/2015

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação compreende a confecção de peças de vestuário feminino e masculino, para utilização como uniforme dos servidores do Poder Legislativo.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a necessidade de renovar os uniformes dos servidores do quadro, devido ao seu desgaste natural em consequência do uso diário, faz-se necessária a presente contratação, visando assim uma melhor apresentação.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Camisa Social masculina manga longa em fio a fio azul com bolso	128 peças
2	Calça Social masculina em Oxford na cor azul marinho	64 peças
3	Gravata com zíper, cor azul marinho	64 peças
4	Jaqueta masculina em Oxford com forro de malha, cor azul marinho	32 peças
5	Camisete social feminina (gola padre ou tradicional) manga curta em tricoline fio a fio azul	50 peças
6	Camisete social feminina (gola padre ou tradicional) manga longa em tricoline fio a fio azul	25 peças





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 051

Responsável

7	Calça social feminina em two way na cor azul marinho	50 peças
8	Vestido modelo tubinho em two way na cor azul marinho	25 peças
9	Corpete em two way em azul marinho	25 peças
10	Blazer social feminino em two way azul marinho	25 peças
11	Lenço com silk, azul mar marinho com faixa branca	25 peças
12	Conjunto para copeira (calça e jaleco) em two way azul marinho com friso em branco	6 peças

3.2 A empresa deverá apresentar, junto à proposta de preços, amostra dos tecidos a serem utilizados para a confecção de cada uma das peças constantes do Termo de Referência.

3.3 Observações comuns a todas as peças:

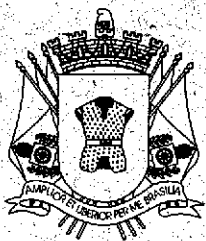
- a) Os conjuntos de uniformes devem ser entregues com o nome do(a) servidor(a);
- b) As costuras devem ser bem acabadas de modo a impedir que o tecido desfie;
- c) As peças deverão ter etiquetas nos locais convencionais com indicação do tecido, composição, marca da confecção, tamanho do manequim;
- d) As casas dos botões deverão ser feitas de modo a impedir rompimento do tecido, em máquina tipo caseadeira industrial;
- e) Os conjuntos deverão ser embalados com plástico e pendurados em cabides;
- f) Cada conjunto deverá ter um folheto com todas as explicações de lavagem e cuidados com o uniforme. Além da etiqueta interna da peça com a composição e modo de lavar.

4 DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1 A garantia do produto será de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo de todos os uniformes, e durante o período de vigência da garantia, constituem-se obrigações da contratada:

4.1.1 Providenciar a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas (incluindo encolhimento, esgarçamento,





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fis. nº 032

Responsável

não preservação da solidez da cor) sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos;

4.1.2 Substituir em 5 (cinco) dias úteis o produto ofertado (inclusive seus acessórios e componentes) que apresentar defeitos de fabricação por produto novo com as mesmas especificações originalmente propostas, a partir da notificação;

4.1.3 Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica a contratante autorizada a aplicar as sanções previstas no instrumento contratual;

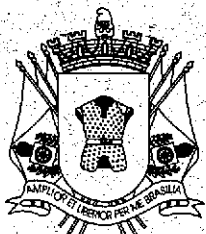
4.1.4 A falta de qualquer material necessário para a confecção/substituição e ou correção das peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e, não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos contratados;

4.1.5 Excluem-se da garantia os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções fornecidas de manuseio.

5 PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega dos uniformes é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura da Ordem de Início, podendo este prazo ser prorrogado na forma da lei.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fls. nº 052

Responsável

CONVITE Nº 08/2015

ANEXO - II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E A EMPRESA _____ PARA A CONFEÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO FEMININO E MASCULINO, SOB MEDIDA, PARA UTILIZAÇÃO COMO UNIFORME DOS SERVIDORES CONCURSADOS

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-910, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Marcus Aurélio Rocha de Lima**, vereador, portador da cédula de identidade nº e CPF (MF) nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro,, C.N.P.J. nº estabelecida na Rua neste ato representada pelo(a) Senhor(a) RG. nº CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Confeção de peças de vestuário feminino e masculino, sob medida, para utilização como uniforme dos servidores concursados, conforme condições previstas no ANEXO 1 – Termo de Referência e ANEXO 5 – Modelo de Proposta Comercial, parte integrante do Edital do Convite nº 08/2015, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

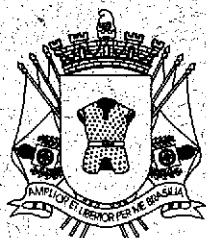
CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos ora contratados de acordo com as condições contidas no Procedimento Licitatório nº 189/2015, Convite nº 08/2015, em especial no respectivo edital e Termo de Referência ao mesmo anexado, bem como na Proposta pela mesma apresentada.

2.2 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, situada à Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itú, SP.

2.3 O prazo para execução do objeto é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura da Ordem de Início, podendo este prazo ser





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 054

Responsável

prorrogado na forma da lei.

2.4 Os atrasos na execução do objeto somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro da vigência do prazo contratual.

2.5 Corre por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, observada a legislação vigente, bem como o pleno atendimento de todas as garantias do objeto, respondendo por quaisquer danos que estes apresentarem ou vierem a apresentar quando de sua entrega.

2.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar qualquer produto que esteja em desacordo com o previsto no Procedimento Licitatório nº 189/2015, Convite nº 08/2015, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 Na hipótese de substituição, motivada por quaisquer causas que impliquem na reprovação do objeto, a CONTRATADA deverá fazê-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço adjudicado.

2.8 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar os produtos em sua totalidade, não sendo admitido o parcelamento, sob as penas das sanções legais cabíveis.

2.9 Durante o período da garantia, a empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência.

2.10 A garantia dos produtos será de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo de todos os uniformes.

CAPÍTULO III – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ XXXX (por extenso), em moeda corrente do país, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária, considerando que o objeto será adquirido imediatamente e sob pagamento também imediato.

3.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Camisa Social masculina manga longa em fio a fio azul com bolso	128 peças		
2	Calça Social masculina em Oxford na cor azul marinho	64 peças		
3	Gravata com zíper, cor azul marinho	64 peças		





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 075

Responsável

4	Jaqueta masculina em Oxford com forro de malha, cor azul marinho	32 peças		
5	Camisete social feminina (gola padre ou tradicional) manga curta em tricoline fio a fio azul	50 peças		
6	Camisete social feminina (gola padre ou tradicional) manga longa em tricoline fio a fio azul	25 peças		
7	Calça social feminina em two way na cor azul marinho	50 peças		
8	Vestido modelo tubinho em two way na cor azul marinho	25 peças		
9	Corpete em two way em azul marinho	25 peças		
10	Blazer social feminino em two way azul marinho	25 peças		
11	Lenço com silk, azul marinho com faixa branca	25 peças		
12	Conjunto para copeira (calça e jaleco) em two way azul marinho com friso em branco	6 peças		

PREÇO TOTAL: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, no Setor de Compras ou Almoxarifado, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas em dias úteis, **após a lavratura do termo de recebimento definitivo**.



4.2 A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Processo de Licitação que lhe deu origem, a descrição do item adjudicado neste certame, o prazo de garantia e seus preços, conforme o Anexo 1, bem como AS DEVIDAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS.

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a empresa deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

4.4 A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal.

4.5 Não haverá pagamento antecipado, salvo na hipótese em que seja imprescindível a realização de antecipação de parte do pagamento para a compra do objeto pela CONTRATADA, caso em que será adiantada parcela do valor total deste contrato, mediante o fornecimento de recibo.

4.6 Caso a CONTRATADA não venha a cumprir com a obrigação assumida neste instrumento, estará obrigada a devolver integralmente a importância adiantada em virtude do disposto no item anterior, devidamente corrigida conforme o INPC, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês. O pagamento deste valor não exime a CONTRATADA de eventuais sanções administrativas que poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE.

4.7 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

4.8 Não haverá atualização ou compensação financeira, a não ser que normas editadas pelo Governo Federal venham permiti-la.

4.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

4.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

5.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 057

my
Responsável

produto e do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

6.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

6.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

6.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

6.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

6.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1 acertar com a CONTRATANTE os detalhes e pormenores da prestação do objeto;

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus subcontratados e fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos;

7.1.3 executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com o termo de referência previstos no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

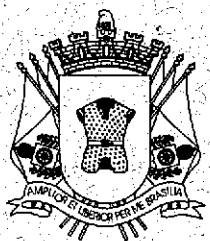
7.1.4 Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

7.1.5 comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado;

7.1.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.7 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 058

Responsável

7.1.8 Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como nominando e qualificando os profissionais diretamente responsáveis pelas equipes especializadas de trabalho;

7.1.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que a CONTRATANTE venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

7.1.10 A CONTRATADA, na execução do objeto, deverá observar o horário definido pela CONTRATANTE;

7.1.11 assumir, inclusive no que diz respeito aos serviços subcontratados, a responsabilidade pela boa execução na entrega e eficiência dos produtos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização do objeto, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas até o definitivo recebimento da mesma pela CONTRATANTE.

7.1.13 Assumir as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, em especial no que concerne aos direitos dos trabalhadores envolvidos com ela;

7.1.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Palácio Vereador Abílio Savi.

7.1.15 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito.

7.1.16 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.17 Manter durante toda a execução do Termo de Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

7.1.18 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos produtos do presente Termo de Contrato, pela administração, coordenação dos mesmos e, conseqüentemente, responderá criminalmente por todos



os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

8.1.1 Emitir Ordem de Início;

8.1.2 Analisar e autorizar subcontratações;

8.1.3 assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega dos produtos, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.1.4 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

8.1.5 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento dos projetos e das especificações;

8.1.6 documentar as ocorrências havidas;

8.1.7 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

8.1.8 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

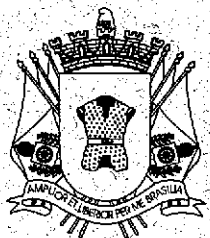
8.1.9 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

8.1.10 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

CAPÍTULO IX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A Contratada, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará, por escrito, o fato à Fiscalização para sua aceitação provisória, documento que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

9.2 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado *ex officio*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem ao término da execução contratual.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 060
Responsável

9.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

9.4 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos e serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 No decorrer do prazo de observação, estabelecido em **8 (oito) dias úteis** contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE verificará a adequação do objeto aos termos contratuais e, decorrido o referido prazo, lavrará Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições fixadas neste instrumento.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos produtos e serviços executados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CAPÍTULO X – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

10.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

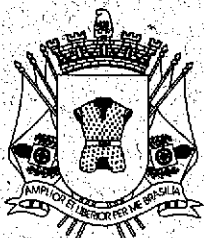
10.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

10.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

10.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 061
Responsável

11.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

11.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

11.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

11.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

11.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 11.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

11.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

11.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

11.7.1 fizer declaração falsa;

11.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

11.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;



11.7.4 não manter a proposta;

11.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

11.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

11.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

11.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

11.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

11.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

11.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

11.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

11.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 05.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente instrumento tem vigência enquanto durar a execução do objeto, limitada ao respectivo exercício orçamentário.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XV – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório nº 189/2015, na modalidade Convite sob o nº 08/2015, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

CAPÍTULO XVI – DA LEGISLAÇÃO

16.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

16.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

17.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

17.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

17.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de It
Fls. nº 064

Responsável

17.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, XX de XXXXXX de 2015

MARCUS AURELIO ROCHA DE LIMA
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____
RG nº _____
CPF/MF nº _____

2) _____
RG nº _____
CPF/MF _____ nº _____



CONVITE Nº 08/2015

ANEXO – III

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome do representante), RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos incisos I a XI do § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do Procedimento Licitatório nº 189/2015, **CONVITE Nº 08/2015**, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

(Local), de de 2015

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 066

Responsável

CONVITE Nº 08/2015

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 2015

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 067

Responsável

CONVITE Nº 08/2015

ANEXO - V

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro - Itú/SP

Ref. Convite nº 08/2015

A Licitante _____ propõe, para a confecção de peças de vestuário feminino e masculino, sob medida, para utilização como uniforme dos servidores concursados, conforme descritos no Anexo 1 deste edital, conforme Convite nº 08/2015, os seguintes preços **já incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos**, como impostos, taxas, fretes e garantia, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Camisa Social masculina manga longa em fio a fio azul com bolso	128 peças		
2	Calça Social masculina em Oxford na cor azul marinho	64 peças		
3	Gravata com zíper, cor azul marinho	64 peças		



4	Jaqueta masculina em Oxford com forro de malha, cor azul marinho	32 peças		
5	Camisete social feminina (gola padre ou tradicional) manga curta em tricoline fio a fio azul	50 peças		
6	Camisete social feminina (gola padre ou tradicional) manga longa em tricoline fio a fio azul	25 peças		
7	Calça social feminina em two way na cor azul marinho	50 peças		
8	Vestido modelo tubinho em two way na cor azul marinho	25 peças		
9	Corpete em two way em azul marinho	25 peças		
10	Blazer social feminino em two way azul marinho	25 peças		
11	Lenço com silk, azul marinho com faixa branca	25 peças		
12	Conjunto para copeira (calça e jaleco) em two way azul marinho com friso em branco	6 peças		
VALOR TOTAL: R\$ xxxxxxxx (por extenso)				

DECLARA, ainda:

- 1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;
- 2 – que o prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.
- 3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra,



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores d
Fls. nº 069
Responsável

transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

4 – que o prazo de garantia, contado da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo é de 90 (noventa) dias;

5 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência e projetos afins;

6 – não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87, da lei nº 8.666/93;

7 – não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 / Lei nº 9.854/99).

(Local), ____ de ____ de 2015

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.)

Observações:

1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.

2) O critério de julgamento será o de menor preço global.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de
Fls. nº 070
Responsável

CONVITE Nº 08/2015

ANEXO - VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ;

CONTRATO nº/....., datado de/...../2015;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ;

CONTRATADA –

OBJETO – Contratação de empresa para confecção de peças de vestuário feminino e masculino, sob medida, para utilização como uniforme dos servidores concursados

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim; declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itú, ____ de ____ de 2015

MARCUS AURELIO ROCHA DE LIMA
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

